



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/10 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "RECOMEÇAR", DESTINADO À PROMOÇÃO DA REINserÇÃO SOCIAL, E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, DAS PESSOAS SOBREVIVENTES DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal "Recomeçar", com a finalidade de incentivar ações voltadas à reinserção social, à participação comunitária e à melhoria da qualidade de vida das pessoas sobreviventes de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 2º O Programa Recomeçar buscará incentivar iniciativas que favoreçam a reconstrução da autonomia social das pessoas sobreviventes de AVC, mediante ações de acolhimento, inclusão, convivência comunitária e valorização da vida independente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – incentivo à participação em atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer adaptadas;

II – promoção de ações de inclusão social voltadas às pessoas com sequelas decorrentes de AVC;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

III – divulgação de informações sobre direitos, benefícios e serviços públicos disponíveis à pessoas sobreviventes de AVC;

IV – incentivo à realização de ações comunitárias que promovam o combate ao isolamento social;

V – estímulo à participação da família e dos cuidadores no processo de reinserção social das pessoas sobreviventes de AVC.

Art. 4º Poderão integrar o Programa Recomeçar, mediante adesão voluntária:

I – entidades da sociedade civil;

II – associações de pacientes;

III – universidades e instituições de ensino;

IV – centros de reabilitação;

V – instituições esportivas, culturais e sociais;

VI – pessoas jurídicas interessadas em desenvolver ações compatíveis com os objetivos desta Lei;

VII – clubes de serviço, entidades beneficentes e demais instituições sem fins lucrativos com atuação compatível com os objetivos desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 5º O Poder Executivo poderá fomentar a articulação entre órgãos municipais competentes e as instituições participantes do Programa, bem como incentivar a celebração de parcerias, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, visando ampliar as oportunidades de inclusão social, participação comunitária e melhoria da qualidade de vida das pessoas sobreviventes de AVC.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus meios institucionais, as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Recomeçar, observados os princípios da publicidade e do interesse público.

Art. 7º A participação no Programa não gera qualquer benefício financeiro, tributário ou preferência administrativa, possuindo caráter exclusivamente institucional e de responsabilidade social.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da inclusão social, da participação comunitária e da valorização da autonomia.

Art. 9º A execução desta Lei poderá ocorrer mediante cooperação entre órgãos públicos e instituições privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 10. A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária do Município, utilizando, preferencialmente, as estruturas e ações já existentes.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

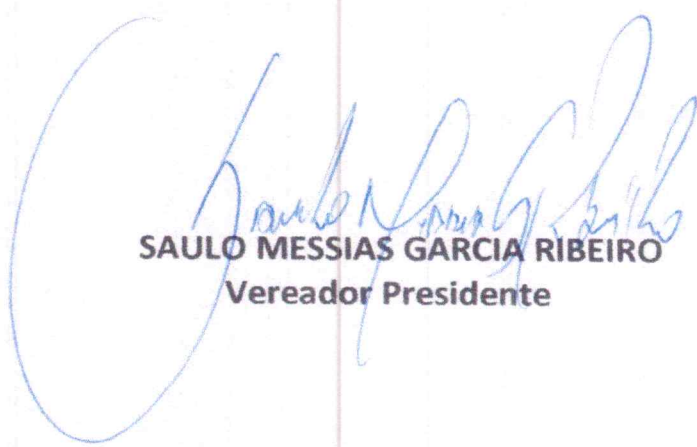


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de agosto de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Ante do compromisso primordial desta Distinta Casa Legislativa na busca eficaz de dissoluções, em face de garantir por meio de medidas legislatórias oportunas e eficazes, viabilizar e propiciar acrescentamentos aos munícipes, fomentando e acicatando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, assistência social, educação, dos direitos difusos e coletivos, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei tem por desígnio, instituir no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal "Recomeçar", com a finalidade de incentivar ações voltadas à reinserção social, à participação comunitária e à melhoria da qualidade de vida das pessoas sobreviventes de Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Convém destacar que o Acidente Vascular Cerebral – AVC figura entre as principais causas de incapacidade adquirida no mundo, deixando milhões de pessoas com sequelas que impactam sua mobilidade, comunicação, autonomia e participação na vida em sociedade. Embora os avanços da medicina tenham ampliado significativamente as taxas de sobrevivência, o período que sucede a alta hospitalar ainda representa um dos maiores desafios para pacientes e familiares.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Insta ressaltar que a recuperação da pessoa sobrevivente de AVC não se limita ao tratamento clínico. Ela envolve um processo contínuo de readaptação à rotina, reconstrução da autonomia, fortalecimento dos vínculos sociais e superação das barreiras impostas pelas sequelas físicas, cognitivas e emocionais.

Nesse contexto, a inclusão social passa a desempenhar papel tão relevante quanto a própria reabilitação. Entretanto, é comum que pessoas acometidas por AVC enfrentem isolamento, redução da participação em atividades comunitárias, afastamento do convívio social e dificuldades para retomar práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer. Essas limitações repercutem diretamente na qualidade de vida, na autoestima e no bem-estar, tornando indispensável o incentivo a iniciativas que promovam sua plena integração à comunidade.

Desta feita, o Programa Municipal Recomeçar nasce com esse propósito: estimular uma cultura de acolhimento, inclusão e valorização da pessoa sobrevivente de AVC, incentivando a atuação conjunta do Poder Público, das instituições de ensino, das entidades da sociedade civil, dos centros de reabilitação e de organizações comprometidas com a promoção da cidadania e da vida independente.

Assim, mais do que um conjunto de ações, o Programa propõe um novo olhar sobre o processo de recuperação, reconhecendo que sobreviver ao AVC representa o início de uma nova etapa, marcada pela reconstrução de projetos de vida, pelo fortalecimento da autonomia e pela retomada da participação ativa na sociedade.

Deste modo, ao incentivar iniciativas voltadas à reinserção social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas sobreviventes de AVC, o Município reafirma seu compromisso com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a promoção de políticas públicas capazes de contribuir para uma sociedade mais acessível, acolhedora e solidária.



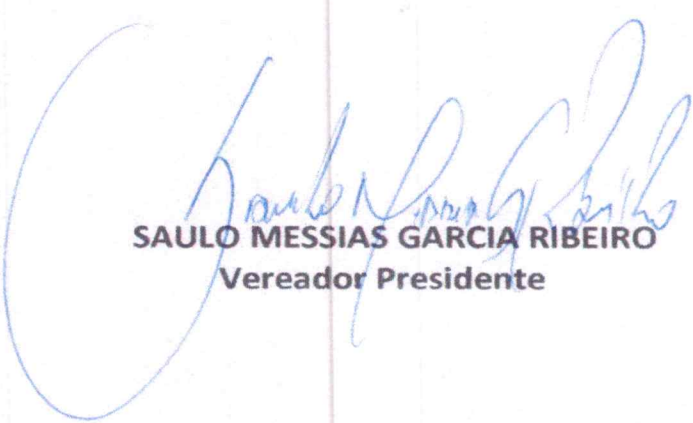
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Por fim, diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio para a aprovação da presente proposição.

Posto isto, mediante a exposição de motivos aduzidas, diante da relevância social da matéria e da sua plena compatibilidade constitucional, regimental, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Conspícua Casa Legislativa.

Destarte, perante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública dos direitos fundamentais, conquanto na seara da Assistência Social, da inclusão e a equidade, bem como de proteção, anteparo que asseguram a dignidade da pessoa humana, na promoção do bem de todos, e dos direitos sociais básicos, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de agosto de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente